


CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA - CBME	
Documento:	CBME: DT-2016/05
Tipo:	Regulamentação, Segurança e Técnica em Montanhismo e Escalada
Autor:	CBME
Data criação:	03 de dezembro de 2016
Revisão:	CBME: DT-2016/05, 19/01/2024
Nº da revisão:	09
Nº Páginas:	19
Data da revisão:	19 de janeiro de 2024
Nota:	Sujeito a atualizações periódicas
Entidades filiadas:	Federação Gaúcha de Montanhismo (FGM), Federação Paranaense de Montanhismo (FEPAM), Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (FEMESP), Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro (FEMERJ), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Minas Gerais (FEMEMG), Federação de Montanhismo e Escalada do Estado do Ceará (FEMECE) e as Associação Capixaba de Montanhismo (ACE), Associação de Escalada do Planalto Central (AEP), Associação Paraibana de Escalada (APE) e Associação de Escaladores do Rio Grande do Norte (AERN).
Filiada à:	

1. OBJETIVO

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e condições para a qualificação e homologação de PROFISSIONAIS que desejam atuar como Guias, Instrutores e Condutores, doravante denominado simplesmente HOMOLOGAÇÃO, e do direito ao uso do SELO DE HOMOLOGAÇÃO, doravante denominado SELO, privativo dos profissionais qualificados e homologados pela CBME.

A HOMOLOGAÇÃO provém da adesão espontânea e voluntária de pessoas físicas, manifestando a disposição de adotar comportamento de acordo com as obrigações previstas neste Regulamento.

A HOMOLOGAÇÃO é destinada exclusivamente para pessoas físicas, com fins profissionais, dentro do caráter esportivo.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

O processo de HOMOLOGAÇÃO descrito aqui abrange todas as categorias conforme o documento CBME: DT-2016/03.

2. NORMAS CORRELATAS

CBME: DT-2016/01 - Sistema Brasileiro de Graduação de Vias de Escalada.

CBME: DT-2016/02 - Definições e Termos para Qualificação de Profissionais de Montanhismo e Escalada.

CBME-DT-2016/03 - Categorias de Profissionais de Atividades de Montanhismo

CBME: DT-2016/04 - Atividades Mínimas Obrigatórias para Qualificação e Homologação de Profissionais de Montanhismo e Escalada.

CBME: DT-2016/05 - Regulamento para Homologação de Profissionais de Montanhismo.

CBME: DT-2016/06 - Competências Mínimas para Condutor de Trilha.

CBME: DT-2016/08 - Competências Mínimas para Condutor de Trilha com Especialização em Técnicas Verticais.

CBME: DT-2016/09 - Competências Mínimas para Guia de Caminhada.

CBME: DT-2016/10 - Competências Mínimas para Instrutor de Vias Esportivas.

CBME: DT-2016/11 - Competências Mínimas para Guia de Escalada.

CBME: DT-2016/12 - Competências Mínimas para Guia de Montanha.

CBME-DT-2018/01 - Cursos Obrigatórios para a Homologação de Profissionais de Montanhismo.

CBME: DT-2021/01 - Sistema Nacional de Homologação de Atividades Profissionais de Montanhismo

FEMERJ: STM-2015/01 - Metodologia de Classificação de Trilhas.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

3. PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

As categorias passíveis de HOMOLOGAÇÃO existentes estão descritas no documento Categorias de Guias Profissionais de Atividades de Montanhismo (CBME: DT-2016/03).

3.1. Fase 1- Inscrição

- a. Ler atentamente os documentos CBME: DT-2016/03 Categorias de Profissionais de Atividades de Montanhismo e CBME: DT-2016/04 Atividades Mínimas Obrigatórias para Qualificação de Profissionais de Montanhismo.
- b. Baixar do site da CBME e preencher a PLANILHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR DO CANDIDATO referente a categoria profissional, escolhida após a leitura dos documentos CBME: DT-2016/03 e CBME: DT-2016/04.
- c. Acessar o FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO disponível no site da CBME, selecionando a entidade avaliadora desejada entre as alternativas disponíveis.
- d. Preencher o FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO anexando foto, documentos pessoais, certificados dos cursos exigidos para cada categoria, assim como a PLANILHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR DO CANDIDATO com todas as exigências da categoria preenchidas.
- e. Faça a leitura e aceitação dos documentos indicados no momento de preenchimento do Formulário de Adesão, que confirmam o compromisso do candidato com os mais elevados padrões de ética e responsabilidade individual e ambiental, com que norteia a atuação da CBME, como o Termo de Conhecimento de Risco, Princípios e Valores do Montanhismo Brasileiro e as recomendações publicadas pela CBME em relação à ética e práticas de mínimo impacto.
- f. Efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação Curricular. Dados bancários e valor no site da CBME.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

- g. O período de inscrição pode estar disponível em todos os meses do ano, ou estar limitado a determinados períodos estabelecidos a critério da Comissão Nacional de Homologação Profissional (CNHP) da CBME.

3.2. Fase 2 - Avaliação Curricular

- a. As informações curriculares serão encaminhadas pela Comissão Nacional de Homologação Profissional (CNHP) da CBME para a entidade avaliadora selecionada, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir do atendimento de todos os requisitos iniciais.
- b. A entidade avaliadora irá proceder à análise das informações curriculares, emitindo, em um prazo de 30 dias, um relatório de conformidade, indicando ou não pendências a serem atendidas pelo candidato solicitante. Havendo pendências, o candidato tem 90 dias para saná-las. Ultrapassando este prazo o processo deve ser reiniciado.
- c. A entidade avaliadora, caso necessário, tem prazo máximo de 30 dias para concluir a análise das informações curriculares após o atendimento das pendências.
- d. Durante o prazo de análise curricular a entidade avaliadora poderá entrar em contato com o candidato, para solicitar esclarecimentos, informações complementares ou fotos que comprovem a realização das atividades curriculares.
- e. A entidade avaliadora informará ao candidato solicitante sobre o resultado da análise das informações curriculares e, caso aprovado, o candidato será informado e poderá aderir ao Programa de Qualificação de Profissionais de Montanhismo (item 3.3 Fase 3 - Qualificação).
- f. Quando o pedido for de um candidato que já tenha incorrido em faltas relativas à ética do montanhismo, imitação ou uso indevido da HOMOLOGAÇÃO ou do nome da CBME ou de entidade filiada, a CNHP poderá: (i) negar a inscrição ou (ii) solicitar que o candidato assine um termo de ocorrência antes da aprovação curricular.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

- g. Casos não previstos neste regulamento serão avaliados e definidos pela CNHP.

3.3. Fase 3 - Programa de Qualificação

- a. No caso de ser aprovado na fase de Avaliação Curricular, o candidato será informado e deverá escolher e contratar um entre os profissionais avaliadores disponíveis no site da entidade avaliadora para realizar o Programa de Qualificação. Efetuar o pagamento da Taxa de Qualificação, os dados bancários e valor são indicados no site da CBME.
- b. No caso de não ser aprovado na Avaliação Curricular, não será possível realizar a etapa de Qualificação. Devendo o solicitante reiniciar o processo para tentar obter a homologação.
- c. O Programa de Qualificação constará de atividades teóricas e práticas de instrução, treinamentos e avaliações, com carga horária de até 30 horas, dependendo da categoria profissional. Informe-se no site da CBME sobre a carga horária e valores do Programa de Qualificação.
- d. O Programa de Qualificação visa avaliar o conhecimento e a capacidade do candidato em desenvolver as competências requeridas conforme a categoria profissional selecionada e difundir boas práticas no âmbito profissional, além de preparar o candidato para a próxima fase, o Exame de Homologação.
- e. A qualificação deverá ser realizada dentro do período de 12 meses, contados da data de envio do formulário, caso contrário o processo deverá ser reiniciado.
- f. Ao final do Programa de Qualificação, o avaliador irá emitir um relatório, no prazo máximo de 5 dias, com o resultado da fase de qualificação, indicando ou não, a aprovação do candidato solicitante.
- g. Em caso de aprovação, o candidato será informado e deverá aderir ao Exame de Homologação para concluir sua homologação (item 3.4 Fase 4 - Exame de Homologação).

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

3.4. Fase 4 - Exame de Homologação

- a. Tendo sido aprovado na fase de avaliação formativa, a entidade avaliadora irá indicar um avaliador para que o candidato possa agendar o exame final de homologação - teórico e prático.
- b. Este avaliador indicado pela entidade avaliadora, obrigatoriamente não poderá ser o mesmo avaliador responsável pela aplicação do Programa de Qualificação realizado pelo candidato.
- c. O candidato deve proceder ao pagamento da taxa do exame de homologação. Carga horária e valor no site da CBME.
- d. As provas teóricas e práticas deverão ser realizadas dentro do período de 12 meses, contados da data de envio do Formulário de Adesão ao Programa de Qualificação e Homologação, caso contrário o processo deverá ser reiniciado.
- e. O exame de homologação visa avaliar o conhecimento teórico e a capacidade do candidato em desenvolver as competências requeridas na prática conforme a categoria profissional selecionada.
- f. A Comissão Nacional de Homologação Profissional (CNHP) da CBME irá emitir um relatório com resultado do exame de homologação, indicando aprovação ou reprovação do candidato solicitante.
- g. Em caso de aprovação, a Comissão Nacional de Homologação Profissional (CNHP) da CBME irá emitir uma comprovação da aprovação no exame de homologação (conforme modelo de declaração - ANEXO I). Todo o processo será realizado eletronicamente através do site da CBME.

3.5. Fase 5 - Emissão da Homologação e Filiação

- a. No caso de aprovação no Exame de Homologação, o solicitante deve proceder ao pagamento da taxa anual de homologação. Valor no site da CBME.
- b. Caso sejam plenamente verificadas as condições e exigências previstas neste regulamento, a CNHP concederá a HOMOLOGAÇÃO.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

- c. A HOMOLOGAÇÃO será formalizada por meio de emissão de Certificado da CBME (ANEXO II), assinado pelo Presidente da CBME.
- d. O solicitante receberá uma carteira especificando a categoria em que se encontra e a validade da HOMOLOGAÇÃO.
- e. A taxa anual de homologação inclui a anuidade de filiação a uma das entidades de profissionais de Guias de Montanha indicadas no site da CBME.
- f. Havendo no estado do solicitante uma federação ou associação de escalada estadual filiada a CBME, a taxa anual de homologação também contemplará a anuidade de filiação a tal entidade. A lista completa das entidades filiadas pode ser acessada no site da CBME.
- g. Caso as condições e exigências previstas neste regulamento não sejam plenamente atendidas, a CNHP recomendará ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de adesão, após cumpridas as exigências.
- h. Caso o candidato, ao longo do processo de homologação, demonstrar que não dispõe de condições técnicas ou profissionais que permitam assegurar a segurança na atividade, a qualidade do serviço prestado e a adoção de práticas de mínimo impacto em suas atividades, a CNHP negará a HOMOLOGAÇÃO.
- i. A HOMOLOGAÇÃO somente é válida enquanto o profissional estiver associado a uma das entidades de profissionais de Guias de Montanha filiadas à CBME.
- j. A HOMOLOGAÇÃO será suspensa automaticamente caso o profissional não esteja em dia com os cursos e treinamentos exigidos e com suas obrigações financeiras com a entidade de filiação, até que sejam feitas as regularizações pendentes.

4. PROCESSO DE REVALIDAÇÃO E RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

As categorias passíveis de revalidação e renovação da HOMOLOGAÇÃO são as mesmas descritas no documento CBME: DT-2016/03.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

4.1. Vigência

- a. A HOMOLOGAÇÃO terá vigência de um ano.

4.2. Revalidação e renovação

- a. Para revalidar sua homologação, guias, instrutores e condutores deverão comprovar que permanecem montanhistas ativos. Os critérios de revalidação serão os mesmos que os descritos na avaliação.
- b. A cada cinco anos, o solicitante deverá submeter novamente o seu currículo de montanha, demonstrando que fez, durante esse período, pelo menos, 30% do currículo original exigido para a categoria (referência: CBME:DT-2016/04), mesmo que tenha que repetir vias e trilhas já citadas no currículo. Não atingindo a exigência, o solicitante tem o direito a se enquadrar em uma categoria profissional inferior, desde que novamente cumpra com 30% das exigências desta categoria.
- c. Após três revalidações consecutivas, equivalente a 15 anos de filiação ativa, e possuindo mais de 55 anos de idade, a exigência cai para 15% do currículo original.

4.3. Requisitos

- a. Estar devidamente registrado em uma das entidades profissionais de Guias de Montanha filiadas à CBME. A lista atualizada pode ser encontrada no site da CBME.
- b. Estar em dia com suas obrigações financeiras e documentais com a instituição na qual se registrou.
- c. Preencher o FORMULÁRIO DE REVALIDAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO disponível no site da CBME.
- d. Comprovante de pagamento da taxa anual de revalidação, de acordo com publicação no site da CBME.
- e. Para renovar a HOMOLOGAÇÃO, o profissional deverá manter-se em dia, dentro dos prazos de validade, com os cursos referentes a sua categoria profissional.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

Referência: CBME:DT-2016/04 Atividades Mínimas Obrigatórias para Qualificação de Profissionais de Montanhismo.

- f. O pedido de revalidação será analisado pela CNHP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- g. A revalidação da HOMOLOGAÇÃO será formalizada por meio da emissão de nova carteirinha especificando a categoria específica e a validade da homologação.
- h. Caso sejam plenamente verificadas as condições e exigências previstas neste regulamento, a CNHP da CBME concederá a revalidação da HOMOLOGAÇÃO.
- i. Caso as condições e exigências previstas neste regulamento não sejam plenamente atendidas, a CNHP da CBME recomendará ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de revalidação, após cumpridas as exigências.
- j. Caso o candidato não disponha de condições técnicas ou profissionais que permitam assegurar a segurança na atividade, a qualidade do serviço prestado e a adoção de práticas de mínimo impacto em suas atividades, a CNHP da CBME negará a revalidação da HOMOLOGAÇÃO.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Selo de Identificação do Profissional Homologado

5.1.1. Definições

- a. O uso do SELO será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista do comportamento ético.
- b. O SELO será uma logomarca constituída pela logomarca da CBME e o texto PROFSSIONAL HOMOLOGADO – NOME DA CATEGORIA.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

5.1.2. Utilização

- a. Estão autorizados a utilizar o selo todos os participantes deste PROGRAMA detentores da HOMOLOGAÇÃO em vigor.
- b. A autorização de uso do SELO não poderá ser transferida ou concedida a terceiros.
- c. O SELO não pode, em hipótese alguma, ser utilizado como marca de serviço ou produto, ou empregado na composição de razão social ou de nome fantasia de empresa.
- d. O SELO não pode ser alterado em hipótese nenhuma.
- e. A utilização do selo em funções, material, divulgação, ou outros fins, para usos em modalidades nas quais o profissional não esteja habilitado, resultará na perda imediata da HOMOLOGAÇÃO.
- f. Suspensa ou cancelada a HOMOLOGAÇÃO, o participante se obriga a cessar toda e qualquer publicidade que tenha relação com o SELO no prazo de 10 (dez) dias.
- g. O fim da autorização para uso do SELO será determinado pela CNHP da CBME, a seu critério, de acordo com os termos contidos neste regulamento.
- h. O participante poderá cessar a utilização do SELO a qualquer momento, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i. A utilização do SELO poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no parágrafo anterior, mas também pela impossibilidade de cumprimento das exigências deste Regulamento.

5.1.3. Controle permanente do SELO e da HOMOLOGAÇÃO

- a. A CBME é a única entidade autorizada a efetuar, por meio de auditores da sua Diretoria Técnica, as verificações sobre uso do SELO, da HOMOLOGAÇÃO e do nome da CBME.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

- b. O uso do selo significa que o profissional homologado autoriza, a qualquer momento, a verificação do estado e condição dos equipamentos de segurança utilizados nas atividades.
- c. O uso do selo significa que o profissional qualificado autoriza, a qualquer momento, o monitoramento das aulas, atividades, instruções, conduções, trilhas e escaladas guiadas.
- d. A CBME possui o direito de realizar entrevistas e pesquisas com alunos e clientes que participaram de atividades realizadas dentro do escopo da homologação.
- e. Adicionalmente, a CBME está autorizada a efetuar, em qualquer momento, verificações sobre uso do SELO, da HOMOLOGAÇÃO e do nome em caso de atualização de informações e recebimento de denúncias.

5.1.4. Infrações ao uso do SELO ou atuação do profissional

- a. Realização de atividades fora dos padrões estabelecidos nos regulamentos da CBME.
- b. Utilização do SELO em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.
- c. Transgressão de normas, princípios, práticas e procedimentos de mínimo impacto, segurança, conduta e ética, mesmo que não previstas expressamente nos regulamentos e códigos da CBME.
- d. Transgressão das normas previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente e ao consumidor.
- e. Descumprimento de determinações da Diretoria Técnica de ajustes a seus padrões.
- f. Prestação de falsas informações ou sua omissão.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

5.1.5. Medidas de ajuste ao programa de homologação

- a. Constatada alguma irregularidade ou infração ao regulamento, a Diretoria Técnica e/ou a Comissão de Ética da CBME atuará, se possível, preventivamente, sugerindo ou determinando medidas de ajuste ao programa, aplicando as sanções no caso de infrações que considerar mais graves ou quando verificar que as medidas preventivas e educativas não estão surtindo efeito.
- b. A Diretoria Técnica da CBME poderá determinar o descredenciamento ou a reciclagem do profissional responsável quando verificado que a infração resultou de incapacidade técnica (má formação, falta de treinamento, desatualização etc.), falha ética ou infração a este Regulamento.
- c. A CBME poderá determinar o descarte de equipamentos fora de condições de uso e de segurança e aquisição de novos para substituição ou complementação.
- d. As peças de publicidade dos serviços, cursos, expedições ou quaisquer outras atividades, em desacordo com as normas deste Regulamento, serão, obrigatoriamente, recolhidas e descartadas pelo profissional qualificado, sob pena de perda da homologação.
- e. A atualização de apostilas e reestruturação dos cursos e atividades podem ser exigidas pela Diretoria Técnica, para a manutenção da homologação.

5.2. Sanções Aplicáveis ao Profissional Homologado

5.2.1. Sanções previstas

- a. As sanções aplicadas pela CBME são independentes da responsabilidade civil e penal do infrator.
- b. Caso a infração não resulte em dano ao patrimônio, dano ambiental, risco à integridade física (ou moral) do profissional, aluno, cliente ou terceiros, ou ainda à imagem da CBME, e não existindo histórico de nenhuma punição anterior, será aplicada, a critério da CNHP da CBME, uma advertência escrita, que não está sujeita a recurso, devendo o participante ajustar-se às disposições deste Regulamento em prazo determinado.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

c. Caso a infração resulte em dano ao patrimônio, dano ambiental, risco à integridade física (ou moral) do profissional, aluno, cliente ou terceiros, ou ainda à imagem da CBME, ou existindo histórico de punição anterior, ou descumprimento dos prazos de ajustes a este regulamento devido sanções anteriores, ou ainda, algum tipo de reincidência de má conduta, será aplicado, à critério da Diretoria Técnica da CBME, uma das seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão temporária ao direito do uso do SELO, indicado o período de tempo de suspensão e as medidas de ajuste ao regulamento que o participante deverá implementar para sua reabilitação;

III. Multa no valor da anuidade da CBME, que será necessariamente um dos requisitos da reabilitação;

IV. Descredenciamento do participante do programa de HOMOLOGAÇÃO.

d. No caso de reincidência de infração punível por suspensão, ou ainda no caso de não cumprimento das condições de reabilitação no prazo da suspensão, será aplicado, à critério da CNHP da CBME, uma das seguintes sanções:

I. Cancelamento do direito de utilização do SELO, com carência de, no mínimo um ano para apresentação de novo pedido de adesão sendo que o solicitante deverá passar novamente por todas as fases do processo de admissão e pagar multa no triplo do valor da anuidade da CBME, que será necessariamente uma das condições do processo de adesão.

II. Descredenciamento definitivo do participante do programa de HOMOLOGAÇÃO.

e. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do SELO, a CNHP da CBME efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade de sua utilização.

f. A CNHP da CBME estabelecerá critérios de julgamento para os diferentes tipos de infração, bem como na jurisprudência em casos análogos, que poderão ser

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

modificados sempre que ocorrer necessidade, mediante votação da maioria dos membros da Diretoria da CBME.

5.2.2. Processo administrativo perante sanções

- a. A CNHP da CBME poderá, a seu critério, instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações a este Regulamento mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros da Diretoria da CBME.
- b. É assegurado ao participante desta Homologação o amplo direito de defesa e contraditório, além da interposição de recursos junto à CNHP da CBME nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste Regulamento.
- c. A aplicação de sanções pela CNHP da CBME será precedida de notificação à parte interessada que poderá apresentar a sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- d. A defesa deverá ser apresentada por escrito.
- e. Mesmo que o participante solicite desligamento desta Homologação ou do quadro de profissionais homologados pela CBME, o processo será conduzido até sua conclusão.

5.3. Entidades avaliadoras e entidades profissionais de guias de montanha

A CBME possui exclusividade na nomeação de entidades avaliadoras de profissionais de montanhismo e escalada que desejam ser homologados segundo esse regulamento.

As entidades avaliadoras nomeadas pela CBME são:

5.3.1. Associação Brasileira de Guias de Montanha (ABGM)

- a. Na ausência de outras entidades avaliadoras e nos casos omissos, a CBME indicará a ABGM para o processo de avaliação das competências.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

5.3.2. Unidades federativas com entidades membros da CBME

- a. Associações, federações e demais entidades filiadas à CBME podem solicitar cadastramento na CBME para realizar a homologação, desde que estejam devidamente filiadas à CBME, observando o disposto no documento CBME: DT-2021/01.
- b. Os critérios para esse cadastro são definidos no documento CBME: DT-2021/01.

As entidades profissionais de guia de montanha nomeadas pela CBME são:

5.3.3. Associação Brasileira de Guias de Montanha (ABGM)

- a. Na ausência de outras entidades de profissionais de guia de montanha e nos casos omissos, a CBME indicará a ABGM para a filiação do profissional.

5.4. Disposições Finais

5.4.1. Casos omissos e demais disposições

- a. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento será apresentada em sessão da CNHP da CBME, sendo necessária aprovação por maioria simples.
- b. O presente regulamento é o principal instrumento de regulamentação para o programa de HOMOLOGAÇÃO e uso do SELO
- c. Esse regulamento é parte integrante e indivisível da HOMOLOGAÇÃO e deve ser também firmado pelos participantes e integrado ao documento de adesão, firmado como comprovação de concordância a todos os seus dispositivos.
- d. Em casos específicos, poderão ser acrescentadas condições especiais que venham a ser acordadas entre a CBME e o proponente.
- e. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito da Diretoria Técnica da CBME.

CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

6. REFERÊNCIAS

As normas relacionadas a seguir foram utilizadas como base para a construção desse padrão:

AGUIPERJ – Competências Mínimas para Guias de Escalada

AGUIPERJ – Competências Mínimas para Instrutores de Escalada

CBME, 2011 – Guia de Montanha Voluntário – Padrão CBME

CBME, 2012 – Princípios e Valores do Montanhismo Brasileiro – Padrão CBME

AMGA – Alpine Guide, Rock Guide, AMGA Rock Instructor, AMGA Single-Pitch Instructor, AMGA Climbing Wall Instructor¹

AAGM – Guía de Montaña (GM), Guía de Montaña Especializado em Escalada en Rocha (GMER), Guía de Trekking (GT)²

¹ Disponíveis em www.amga.com, acessado em 30/01/2016.

² Disponíveis em <http://www.aagm.com.ar/>, acessado em 31/01/2016.



CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

ANEXO I – PARECER SOBRE A SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROFISSIONAL SISTEMA NACIONAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO DA CBME

Solicitação de Homologação Número: _____
(Campo de Preenchimento pela CBME)

Declaro para os devidos fins que _____,
inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____,
obteve _____ na solicitação de homologação para exercer
profissionalmente as atividades de: _____.

AVALIAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS DE HOMOLOGAÇÃO

ETAPA	DATA DE CONCLUSÃO	DATA DE VALIDADE	STATUS	RUBRICA DO AVALIADOR
Avaliação Curricular				
Primeiros Socorros				
Curso de Autorresgate				
Curso de Orientação				
Qualificação				
Exame de Homologação				

Justificativa do Deferimento (ou Indeferimento): _____

_____.

Nome do Avaliador: _____

Nome da Entidade Avaliadora: _____

Data de Emissão do Parecer: _____

Assinatura do Avaliador



CBME: DT-2016/05	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO	19/01/2024
------------------	--	------------

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO
SISTEMA NACIONAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO DA CBME**

Homologação Número: _____
(Campo de Preenchimento pela CBME)

Pelo presente instrumento, eu, _____,
inscrito sob o CPF nº _____, RG nº _____,
declaro que estou ciente de todas as disposições do REGULAMENTO, tendo, inclusive recebido uma cópia do REGULAMENTO vigente, e, declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas no processo de adesão ao **SISTEMA NACIONAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO DA CBME** são verdadeiras e que os documentos entregues para a assinatura deste termo encontram-se em vigor.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do Solicitante

Declaro para os devidos fins que _____,
está autorizado à participar do **SISTEMA NACIONAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE MONTANHISMO DA CBME** e à utilizar o SELO no material de propaganda, divulgação, apostilas e certificados para exercer profissionalmente as atividades de:
_____, na categoria de:
_____. Ressalta-se que, qualquer uso do SELO em condições diferentes das especificadas resultará em perda da homologação. O solicitante não possui, em nenhuma hipótese, autorização para uso do nome ou da marca da CBME.

Presidente da CBME



**SISTEMA NACIONAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE
MONTANHISMO DA CBME
CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO**

A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada homologa:

Para exercer as atividades de: _____,
na categoria de: _____, de acordo
com o **SISTEMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE
MONTANHISMO DA CBME**, com duração de um ano a partir da presente data.

Homologação Número: _____

_____, de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Presidente da CBME
